

PARECER Nº 31/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Donizete Caldeira, o projeto de lei em epígrafe, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receituários médicos e odontológicos digitados em computador”*, foi aprovado com a incidência da Emenda aditiva nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação da Emenda nº 1, foi inserido no projeto de lei em exame o art. 4º.

No mais, a proposição não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

**PROJETO DE LEI N.º 11/2022
(Redação Final)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receituários médicos e odontológicos digitados em computador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nos postos médicos, unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública ou privada do Município de Arinos -MG.

§1º A expedição de receituários digitados em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de atendimento emergencial externo.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, será objeto de comunicação ao conselho de classe competente para fins de aplicação da penalidade ao infrator.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revoga-se a Lei nº 901, de 27 de agosto de 2001.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022

Vereador DONIZETE CALDEIRA
Presidente